

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FUNÇÃO.

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso

– CMI criado pela Lei Municipal nº 1381, de 30 de Março de 2006, com sede e foro no Município de Gastão Vidigal – SP é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo público ou religioso, que se regerá por este Regimento e resoluções da Assembleia Geral, vinculado à Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º O CMI, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMI:

I – a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada então a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Gastão Vidigal, Estado de São Paulo, objetivando, ainda, por consequência, a eliminação de qualquer tipo de preconceito;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos orçamentários oriundos do Fundo Municipal do Idoso;

III – o acompanhamento, elaboração de relatórios e avaliação em colegiado de visitas realizadas por esse Conselho, de denúncias de irregularidades em instituições de atendimento à pessoa idosa no Município;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades filantrópicas atuantes no atendimento ao idoso;

V – a deliberação sobre movimentação de recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Idoso pela União e Estado ao Município;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas do Conselho, caso algum membro pedir dispensa do cargo a qualquer tempo, neste caso, o CMI solicitará imediatamente a entidade a qual pertence seu substituto imediato e comunicará o Prefeito do Município, que faça o mesmo através de Decreto.

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos sociais e culturais, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos interesses e direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais ou internacionais visando atender à Política Municipal do Idoso;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI – a avaliação e aprovação, de acordo com critérios estabelecidos na forma regimental, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII – o acompanhamento e encaminhamento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com adoções de medidas cabíveis;

XIII – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas que afetam o idoso;

XIV – para melhor desempenho o Conselho poderá convidar especialistas para colaborar com as reuniões plenárias, de comissões e visitas de apuração de irregularidades em instituições de atendimento ao idoso.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMI será estruturado de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1381 de 30 de Março de 2006.

Art. 5º O CMI será composto por 06(seis) membros e seus respectivos suplentes, nomeados através de ato do Prefeito do Município com mandato de dois anos, permitida a recondução, por mais dois anos após nova indicação e nomeação com seu respectivo suplente.

I – para as indicações deverão ser convidadas pessoas diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída, ou ainda de comprovada atuação no âmbito dos direitos dos idosos;

II – a diretoria executiva do CMI é composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais serão escolhidos pelo colegiado, sem qualquer discriminação, através de votação aberta;

III – a eleição da diretoria executiva será realizada na primeira reunião após a nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito, com pauta única;

IV – a função de conselheiro não é remunerada, considerado, porém seu trabalho como serviço público relevante.

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, seguindo sempre à pauta de discussões, sem dela se desviar;

II – ordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas em Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que achar necessário e somente participando das votações em caso de empate;

IV – assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VI – decidir sobre as questões de ordem;

VII – representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação “*ad referendum*” do Conselho;

VIII – submeter à plenária os convites para representar o CMI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

IX – determinar ao Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CMI;

X – formalizar, após aprovação do CMI, os afastamentos e pedidos de licença de seus membros;

XI – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do CMI;

XII – instalar as comissões constituídas pelo CMI;

XIII – divulgar assuntos deliberados pelo CMI;

XV – cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pelo CMI.

Art.7º O presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice Presidente que deverá cumprir o exercício de suas atividades.

Art. 8º Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação do Conselho, encaminhando-a aos Conselheiros através da Secretaria Executiva;

III – expedir correspondências, arquivar documentos, procurar justificativas dos ausentes, manter os Conselheiros informados das decisões adotadas e zelar pelo arquivo e demais documentos;

IV – substituir o Vice Presidente em suas ausências e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o CMI eleja novo titular;

V – prestar na Plenária, as informações que forem solicitadas pelo Presidente e por Conselheiros, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMI;

VI – informar todos os compromissos agendados pelo Presidente;

VII – apresentar anualmente relatório das atividades do CMI;

VIII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IX – encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária.

Art. 9º As ações do primeiro Secretário serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 10. O Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo segundo Secretário, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III **Do Plenário**

Art. 11. Compete ao Plenário do CMI:

I – deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros nos seguintes casos:

a) aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Diretoria Executiva;

c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso;

II - nos demais casos com a presença da maioria simples (50% + 01) dos Conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único. No caso do inciso I, se não for alcançado o *quorum* de 2/3 (dois terços), será convocada nova reunião.

II – deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV – requisitar, aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se realizará a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

VI – deliberar por maioria simples (50% + 01) a destituição de Conselheiros.

Art. 12. O Plenário será composto pelos membros titulares do Conselho, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo Único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quorum.

Art. 13. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos o prazo mínimo de cinco dias para a realização da reunião;

§ 1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com pauta dos assuntos a serem tratados e dele nunca se desviar.

§ 2º. As Plenárias serão públicas e previamente divulgadas em diário oficial.

Art. 14. As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e dela constará necessariamente;

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

III – a ordem do dia abrangerá a discussão e votação de matéria, conforme a pauta de convocação dos membros;

IV - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;

Art. 15. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação da plenária e arquivada.

Art. 16. As manifestações do Conselho Municipal do Idoso se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Aos membros do CMI compete:

I – comparecer as reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV – solicitar com antecedência de sete dias úteis a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir para a Diretoria Executiva;

V – requerer informações, providências e esclarecimento à Diretoria Executiva ou a Secretaria Executiva;

VI – pedir vista de processos em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 10 (dez dias), ou requerer a prorrogação pelo mesmo prazo desde que justificado por escrito;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VIII – propor temas e assuntos à deliberações do Plenário;

IX – apresentar questão de ordem na reunião;

X – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XI – propor, alterações no Regimento Interno;

XII – votar e ser votado para cargos do CMI;

XIII – fornecer a Secretaria Executiva, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que o julgar importantes para os trabalhos do CMI, ou ainda, quando solicitados pelos demais membros, respeitando suas prerrogativas;

XIV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XV – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XVI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XVII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 18. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituto;

II – no caso de falta do conselheiro titular, o suplente assumirá;

III – quando o conselheiro perder o seu mandato.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 19. Será destituído o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar cinco reuniões consecutivas ou sete intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

IV – for condenado por crime ou contravenção penal, com trânsito em julgado.

Parágrafo Único. O Presidente, após deliberação por maioria simples (50% + 01) do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará a Organização não Governamental ou o Poder Executivo que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 20. Perderá a representação no CMI a Organização não Governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;

IV – renúncia.

Parágrafo Único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Nenhum membro poderá agir em nome do CMI sem prévia delegação.

Art. 22. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMI, mediante solicitação por escrito ao Presidente, observado o sigilo legal.

Art. 23. O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 24. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse no plano municipal, estadual e federal, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 25. O presente Regimento Interno será publicado no Diário Oficial do Município, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gastão Vidigal, 29 de Junho de 2015

**Oswaldo dos Santos Rocha
Presidente Conselho Municipal do Idoso**